Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

Nº 202
Município de Aratiba

PROCESSO Nº 3.892/2017
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MIRANPEDRAS COM. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ARATIBA/RS, CONVÊNIO 838119/2016 – MINISTÉRIO DO ESPORTE.

ÀS 10:00 (DEZ) HORAS DO DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LICITAÇÕES FORMADA POR JUAREZ DAL BOSCO, SILVANA BOFF FAVRETTO E MARLISE BEVILAQUA CASASOLA, PARA ANALISE E JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MIRANPEDRAS QUANTO A SUA INABILITAÇÃO.

DO PEDIDO:

A EMPRESA MIRANPEDRAS COM. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA APRESENTOU TEMPESTIVAMENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, ALEGANDO QUE A RESOLUÇÃO 336 DO CONFEA (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA) PERMITE QUE UM RESPONSAVEL TÉCNICO ATUE EM MAIS QUE UMA EMPRESA.

PARECER:

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, APÓS ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE PASSA A DECIDIR:
POR MAIS QUE A RESOLUÇÃO 336 DO CONFEA PERMITA QUE UM RESPONSAVEL TÉCNICO ATUE EM MAIS QUE UMA EMPRESA, NÃO PODE ELA SER OBSERVADA NO CASO EM QUESTAO, UMA VEZ QUE O MESMO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL QUE RESPONDE NA MESMA LICITAÇÃO, POR MAIS DE UMA EMPRESA, TERÁ CONHECIMENTO DAS PROPOSTAS DE QUANTAS FOREM AS EMPRESAS QUE O MESMO REPRESENTA, VIOLANDO ASSIM O SIGILO E INDEPENDECIA DAS PROPOSTAS.
A INDICAÇÃO FEITA PELAS LICITANTES DO MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, TORNA-SE IRREGULARIDADE INSANAVEL, JÁ QUE EXISTEM OUTROS PROFISSIONAIOS NA NOSSA REGIÃO.

A INDICAÇÃO DO MESMO RESPONSAVEL TÉCNICO POR MAIS DE UMA LICITANTE, É INADIMISSIVEL, SOB PENA DE COMPROMETER O CARATER COMPETITIVO DO CERTAME.

NESTE MESMO SENTIDO É O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDENCIA, VEJAMOS:

> Acordão nº 498/2006 – 2ª Câmara – TCEU 4.1.1.1 – segundo levantamento junto ao {...} e {...}, participantes da licitação, possuem os mesmos responsáveis técnicos, os engenheiros {...} e {...} e, por isso, não poderiam estar num mesmo processo licitatório, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame (item 49 do relatório).

NOTA-SE QUE A INDICAÇÃO DO MESMO RESPONSAVEL TÉCNICO POR MAIS DE UMA LICITANTE CORROMPE O CARATER COMPETITIVO DO CERTAME E OS PRINCIPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATORIO, VIOLANDO DISPOSITIVOS EXPRESSOS NA LEI 8.666 /93.

DIANTE DO EXPOSTO DECIDEM:

DESTA FORMA, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, JUNTAMENTE COM O SETOR DE ENGENHARIA, DECIDEM PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR, PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MIRANPEDRAS COM. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DESDE JÁ DESIGNA A DATA DO DIA 27 DE NOVEMBRO, 09 HS PARTA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Nº 203
Município de Aratiba

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA VAI ASSINADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES. ARATIBA, RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

JUAREZ DAL BOSCO
COMISSÃO

SILVANA BOFF FAVRETTO
COMISSÃO

MARLISE BEVILAQUA CASASOLA
COMISSÃO

GIAN CARLOS CARDOZO
ASSESSOR TÉCNICO-CIENTIFICO

TELMO FERNANDO BRUSCO
ENGENHEIRO CIVIL